



DECRETO Nº 062/2023

DIVULGA os valores previstos por escola para fins de participação da Comunidade Escolar na definição do orçamento de 2024 e **REGULAMENTA** a elaboração do Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE.

MICHAEL KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE SELBACH – RS, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. A fim de estabelecer os valores nas quais a escola participará na elaboração do orçamento anual de 2024, através do Plano de Aplicação por Escola – PAFE, segue abaixo as tabelas (tabela 1 e 2) de enquadramento das escolas conforme o censo mais atualizado:

Tabela 1

TABELA DE ENQUADRAMENTO DAS ESCOLAS		
REFERÊNCIA	Nº DE ALUNOS	RECURSO
A	Até 50 alunos	R\$ 6.000,00
B	De 51 a 100 alunos	R\$ 11.500,00
C	Mais de 100 alunos	R\$ 19.000,00

Tabela 2

EDUCAÇÃO INFANTIL		
ESCOLA	Nº DE ALUNOS	ENQUADRAMENTO
EMEI N. SENHORA MARIA AUXILIADORA	127	C
EMEI “A SEMENTINHA”	96	B
ENSINO FUNDAMENTAL		
APAE	16	A
EMEF SÃO LUÍS	10	A
EMEF ANÍBAL MAGNI	102	C

Art.2º. Com base nos valores estabelecidos para cada estabelecimento, os mesmos deverão elaborar o Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE, seguindo as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.240/16 e por este Decreto, conforme o formulário do anexo I.



Art. 3º O quadro abaixo (quadro 1) estabelece quais as Ações e sub ações que poderão fazer parte do Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE:

Quadro 1

ACÃO	SUBAÇÃO	PRODUTOS
Reformas Gerais das Escolas	<ul style="list-style-type: none">- reforma de sala de aula e demais ambientes da escola;- reforma de telhado;- pintura da escola;- reforma de muros ou cercado;- instalações elétricas e hidráulicas.	<ul style="list-style-type: none">- materiais de construção (areia, brita, telha, tijolos, tinta, ferro, cimento, lajota, azulejo, ...);- contratação de mão de obra;- material para instalação elétrica e hidráulica.
Reforma de Ginásios	<ul style="list-style-type: none">- reforma em geral;- reforma de telhado;- pintura;- reforma do piso.	<ul style="list-style-type: none">- materiais de construção (areia, brita, tijolos, telha, tinta, ferro, cimento, lajota, azulejo, ...);- contratação de mão de obra.
Ações Pedagógicas, Evasão e Repetência	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos.	<ul style="list-style-type: none">- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação (livros de literatura, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação, cd's, jogos, brinquedos etc.)
Acessibilidade Física	<ul style="list-style-type: none">- mobiliário e equipamentos;- adequação de banheiros;- rampas e acessos;- alargamento de portas.	<ul style="list-style-type: none">- soft, materiais pedagógicos e paradidáticos acessíveis;- vaso, pia e barra de apoio;- mobiliários e equipamentos acessíveis;- materiais de construção (areia, brita, tijolos, tinta, ferro, cimento, lajota, azulejo, ...);- contratação de mão de obra.
Mobiliários e Equipamentos	<ul style="list-style-type: none">- mobiliários e equipamentos para: cozinha, refeitório, sala de aulas, biblioteca, sala de direção, sala dos professores, banheiros, sala de recursos e outros ambientes.	<ul style="list-style-type: none">- computador, climatizador, classe, mesa armário, estante, geladeira, máquina de lava roupa, eletrodomésticos, utensílio domésticos, lixeiras, quadro branco e outros.

Art. 4º. O Plano de Aplicação Financeira da Escola – PAFE, deverá ser elaborado com a participação do Conselho Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



§ 1º. Juntamente com o PAFE, deverá ser entregue uma cópia da ata de reunião do Conselho Escolar.


Art. 5º. As escolas terão o prazo até o final do mês de novembro para elaborar e entregar cópia do PAFE, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (SMECDLT), a fim de análise e aprovação do mesmo.

Art. 6º. A execução das despesas, referente ao PAFE, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo (SMECDLT) e Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.


Parágrafo Único – A execução do PAFE de cada estabelecimento escolar dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 2023.


Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10/11/2023


Fabrício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

